

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2362/73

Parecer CEE Nº 2553/73
Aprovado por Deliberação
em 21/11/73

Interessado: Silvia Maria Cezar de Andrade Wagner

Assunto : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Silvia Maria Cezar de Andrade Wagner, filha de Flavio Monzoni Wagner e de Maria Aparecida César de Andrade Wagner, nascida em São Paulo, Capital, aos 28 de março de 1954 portadora da Cédula de Identidade nº 6 595 930, domiciliada, e residente nesta Capital, a Rua Desembargador Vale nº 300, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vi da escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

1- curso primário, com quatro séries, no Instituto de Educação "Sagrado Coração de Jesus", nesta Capital;

2- curso ginásial, com quatro series no mesmo estabelecimento de ensino:

3- frequentou, ainda no mesmo estabelecimento de ensino, a 1ª e 2ª séries do curso colegial, nos anos de 1970 e 1971, tendo sido promovida para a 3ª série;

4- de setembro de 1972 a junho de 1973, frequentou a Hononegah Community High School - Rockton-Illinois, Esta dos Unidos da América do Norte, onde estudou estas disciplinas: Inglês, Artes Teatrais, Composição, Espanhol, Civilização Americana, Taquigrafia, Datilografia, Decoração do Lar e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao e rígido pela Resolução CPI Nº 19/65.

CONCLUSÃO: Arte o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Silvia Paria César de Andrade Pagner, na Hononegah Comrmnity High School, Rockton, Illinois, Estados Unidos, aos da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro.

É o nosso voto, s.m.e. São Paulo, 19 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi.

Presentes os nobres Conselheiros:

Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloní,
José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Rachel Geverts.

Sala das Sessões da C.S.G., 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente